



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI No. 2. 131/95 em 12 de Janeiro de 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO
DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Patos, para o exercício econômico-financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 7.173.428,00 (sete milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I , de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	5.332.725,00
Receita Tributária	369.300,00
Receita de Contribuições	37.400,00
Receita Patrimonial	591.100,00
Receita de Serviços	9.000,00
Transferências Correntes	4.243.725,00
Outras Receitas Correntes	82.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.840.703,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	1.211.703,00
Outras Receitas de Capital	609.000,00
TOTAL GERAL	7.173.428,00

Art. 3º- A Despesa será realizada de modo à atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

§ 2º- Para equilíbrio do Sistema Orçamentário, o valor em Real, obtido com a correção da Despesa Fixada, será incorporado integralmente à Dotação-Reserva de Contingência, devendo ser utilizada para cobertura de Créditos Adicionais, nos limites globais fixados no inciso V, deste Artigo.

§ 3º- O Orçamento Programa, reajustado, em decorrência da atualização monetária integrará o grupo Crédito Orçamentário Original.

§ 4º- As Correções previstas no inciso IV, e seus parágrafos, deste Artigo, abrange também o Orçamento do Poder Legislativo.

V- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, constitutiva do Crédito Orçamentário Original, com as seguintes finalidades:

a)- Reforçar Dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA;**

b)- Atender Insuficiências nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Artigo 108, da Lei Estadual Nº 3.654, de 1 de fevereiro de 1971.

§ 1º- Fica excluído do que trata o Inciso V, deste artigo, o reforço de dotações Orçamentárias Coberto com recursos postos à disposição do Município, pela União e Estado, a título de Convênios, Acordos, Ajustes, Subvenções e Contribuições.

§ 2º- O Limite fixado no Inciso V deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante a aprovação do Legislativo.

Art. 5º- Esta Lei vigorará durante o Exercício de 1995, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., EM 12 DE JANEIRO DE 1995.

DR.. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01- Legislativo	563.000,00
02- Judiciário	30.000,00
03- Administração e Planejamento	845.600,00
04- Agricultura	350.500,00
05- Comunicações	16.500,00
08- Educação e Cultura	1.861.300,00
09- Energia e Recursos Minerais	80.000,00
10- Habitação e Urbanismo	861.200,00
11- Indústria Comércio e Serviços	93.000,00
13- Saúde e Saneamento	1.434.500,00
15- Assistência e Previdência	320.920,00
16- Transportes	512.000,00
17- Reserva de Contingência	204.908,00
TOTAL GERAL	7.173.428,00

Art. 4º- Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Firmar Convênios e Contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico- financeiro e social do Município;

II- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

III- Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e até o limite previsto na Legislação Própria;

IV- Atualizar Monetariamente, durante a execução os valores fixados na Lei Orçamentária, mediante aplicação da correção trimestral pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (FIBGE), ou na sua falta, pelo Índice Geral de Preços(IGP), da Fundação Getúlio Vargas(FGV), ou outro Índice a ser adotado pelo Governo Federal, na hipótese de extinção dos citados.

§ 1º- O Valor em real, obtido com a correção da Receita Orçamentária prevista em cada trimestre, será incorporado, integralmente a Rubrica-**Receitas Diversas**.